



**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023  
PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2022/11749  
SIAG nº 011749/2022**

**Assunto:** Justificativa de Revogação CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela PORTARIA Nº 380/2023/SEMA/MT de 04 de maio de 2023, neste ato vem apresentar suas considerações para subsidiar a decisão da autoridade competente quanto a REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I- DO OBJETO**

Trata-se de CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023, proveniente do Termo de Referência nº 059/CCRH/2022, que teve como objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES ACERCA DA REVOGAÇÃO.**

O presente procedimento licitatório teve sua origem com o Termo de Referência nº 059/CCRH/2022, após os trâmites administrativos foi lançado o Edital de Concorrência nº 001/2023, sendo o aviso de licitação devidamente publicado em Diário Oficial do Estado nº 28.416 em 13/01/2023, com sessão prevista para 06/03/2023 às 14h00min.

Após o lançamento do edital, surgiram diversos pedidos de esclarecimentos/impugnações, conforme págs. 445/478, em virtude disso, fora publicada a suspensão da sessão de licitação no Diário Oficial do Estado nº 28.446 em 28/02/2023, para análise quanto às questões levantadas pelos interessados.

O setor demandante, representado pela servidora CLECIANI COMELLI - GERENTE DE AGUAS SUBTERRANEAS, manifestou através da CI Nº 04442/2023/GASUB/SEMA que foram feitas reuniões internas para melhor adequação do objeto, sendo, portanto, necessárias adequações ao TERMO DE REFERÊNCIA, e conseqüentemente no Edital de Licitação.

Ante o exposto, considerando todas as fases internas necessárias ao prosseguimento da contratação com base nas alterações realizadas no Termo de Referência, necessário se faz a revogação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023** para que sejam realizados todos os ajustes internos necessários às adequações solicitadas na CI Nº 04442/2023/GASUB/SEMA, cujo processo licitatório será feito de acordo com a Lei n.º 14.133/21.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação decorre da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, **que no caso dos presentes autos é necessária a adequação do edital após pedidos de esclarecimento/impugnação.**

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, ante aos fatos expostos, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de proceder as adequações necessárias no Edital, demonstrando fatos supervenientes, capazes de justificar a revogação e permitir os ajustes necessários para melhor adequação do objeto.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023**, pelos motivos de conveniência e oportunidade da administração pública, conforme motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento ainda nos princípios da legalidade, eficiência e autotutela, e como consequência o ARQUIVAMENTO do processo n.º SEMA-PRO-2022/11749.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da REVOGAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão pela presente **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 001/2023**.

Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2023.

**BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA**  
Pregoeira Oficial  
SEMA-MT

